ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
*Gabinete do Prefeito*

LEI Nº 3.165 - DE 12 DE NOVEMBRO DE 1996.

Inclui artigo na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - para o ano de 1997.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Inclui na Lei nº 3.160/96, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - para 1997, o artigo 16:

"Art. 16 - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para desenvolvimento de programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência, constituindo-se em projetos específicos somente após o efetivo reconhecimento dos recursos, sem ônus para o Município ou com contrapartida."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrario, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 12 de novembro de 1996.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.